

# **Protocolo de Colaboração InterBibliotecas**

A fim de normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo entre bibliotecas, quer entre bibliotecas do Concelho de Arganil, quer entre bibliotecas de outros concelhos de Portugal Continental e Regiões Autónomas, foi criado o presente Protocolo, inspirado nas regras que constam do Modelo de Código Nacional de Empréstimo Interbibliotecas.

O empréstimo interbibliotecas, no que toca a empréstimo entre bibliotecas do concelho de Arganil, assenta no catálogo concelhio. O catálogo concelhio reúne todos os recursos documentais tratados, existentes no Concelho de Arganil, nomeadamente, das Bibliotecas Miguel Torga e Alberto Martins de Carvalho, da Biblioteca Secundária de Arganil, das Bibliotecas do 2.º e 3.º CEB de Arganil e Côja, das Bibliotecas escolares do 1.º CEB de Arganil, Folques, Pomares, Pombeiro da Beira, Sarzedo e dos Centros Educativos de Côja e São Martinho da Cortiça.

Empréstimo interbibliotecas é o processo pelo qual uma biblioteca obtém de outra biblioteca determinado material, requerido pelos seus utilizadores e não disponível nos seus próprios fundos.

## **Capítulo I**

### **Empréstimo entre bibliotecas do Concelho de Arganil**

#### **Artigo 1.º**

Todas as bibliotecas cujos fundos documentais constam no Catálogo Bibliográfico do Concelho de Arganil inserem-se na rede de empréstimos interbibliotecas do Concelho de Arganil.

#### **Artigo 2.º**

1. Serão objecto deste empréstimo todos os seus documentos, com salvaguarda das excepções previstas nos números seguintes.
2. Exceptuam-se todos os documentos considerados pelas respectivas bibliotecas como sendo apenas susceptíveis de leitura na Biblioteca.

3. Poderá, eventualmente, nos casos aqui não previstos, a biblioteca estudar a admissibilidade respectivo do empréstimo, sendo que a não admissibilidade será sempre justificada.

### **Artigo 3.º**

As condições de empréstimo serão as seguintes:

1. Empréstimo a um utilizador individual: poderão ser requisitados até 3 (três) documentos em suporte de papel ou 1 (um) documento em suporte audiovisual ou digital.
2. Empréstimo para a sala de aula no âmbito do Plano Nacional de Leitura: o número de obras requisitadas será de acordo com os pedidos dos professores.

### **Artigo 4.º**

1. A devolução dos documentos requisitados por um utilizador individual deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis para o documento em suporte papel e de 3 (três) dias úteis para os outros suportes.
2. No caso da requisição ter sido feita para sala de aula no âmbito do Plano Nacional de Leitura, a devolução deverá ser feita antes do final do período escolar em que foi feito o empréstimo.

### **Artigo 5.º**

Sempre que for considerado conveniente a Biblioteca Municipal Miguel Torga e a Biblioteca Alberto Martins de Carvalho serão as receptoras e distribuidoras dos livros em trânsito pelas várias Bibliotecas.

### **Artigo 6.º**

Se o documento for extraviado ou danificado, o utilizador requerente fica obrigado ao pagamento do valor do respectivo documento no prazo de 10 dias úteis a contar do conhecimento de tal extravio ou dano.

### **Artigo 7.º**

Os coordenadores e responsáveis das várias bibliotecas escolares serão os responsáveis pelos livros requisitados para a sua biblioteca

### **Artigo 8.º**

1. As escolas sem biblioteca escolar serão consideradas utilizadoras da biblioteca escolar do mesmo nível de ensino mais próxima geograficamente.

2. Os jardins-de-infância serão considerados utilizadores da biblioteca escolar mais próxima geograficamente.

## **Capítulo II**

### **Empréstimo entre bibliotecas do Concelho de Arganil e outros Concelhos de Portugal Continental e Regiões Autónomas.**

#### **Artigo 9.º**

Os pedidos de empréstimo devem ser dirigidos através do e-mail [emprestimo.bma@cm-arganil.pt](mailto:emprestimo.bma@cm-arganil.pt), ou preenchendo o formulário disponível no Portal da rede de bibliotecas do Concelho de Arganil em <https://bibliotecas.cm-arganil.pt>.

#### **Artigo 10.º**

Só serão permitidos empréstimos até 2 (duas) obras em simultâneo.

#### **Artigo 11.º**

1. No pedido da entidade requerente deverão constar informações bibliográficas completas, sob pena de, se assim não for, a entidade fornecedora não conseguir localizar a obra e, conseqüentemente, emprestá-la.
2. Todas as despesas que advieram do empréstimo de obras serão suportadas pela entidade requerente.

#### **Artigo 12.º**

1. Serão objecto deste empréstimo todos os seus documentos, com salvaguarda das excepções previstas nos números seguintes.
2. Exceptuam-se:
  - Todos os documentos considerados pelas respectivas bibliotecas como sendo apenas susceptíveis de leitura na Biblioteca;
  - Obras raras ou de grande valor;
  - Documentos volumosos.
3. Poderá, eventualmente, nos casos aqui não previstos, a biblioteca estudar a admissibilidade respectivo do empréstimo, sendo que a não admissibilidade será sempre justificada.

### **Artigo 13.º**

O empréstimo de obras tem um custo de € 7,50 (sete euros e meio) por cada obra, e será enviado à cobrança da entidade requerente, juntamente com as formas de pagamento admissíveis.

### **Artigo 14.º**

1. A devolução dos documentos requisitados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recepção da obra pela entidade requerente.
2. O envio e a devolução das obras serão sempre efectuados por correio registado, devendo a entidade requerente confirmar por escrito o número de registo e a data de devolução.

### **Artigo 15.º**

1. Se o documento for extraviado ou danificado, a entidade requerente é responsável, ficando sujeita à recusa, por parte da entidade fornecedora, da prestação de empréstimo interbibliotecas.
2. A consequência prevista no número anterior aplicar-se-á sempre que as entidades requisitantes não cumpram qualquer dos pontos do presente protocolo, ou sempre que interesses dos seus utilizadores possam vir a ser prejudicados

### **Artigo 16.º**

Nos casos omissos no presente protocolo, deverão ser aplicadas as regras que constam do Modelo de Código Nacional de Empréstimo Interbibliotecas.